

JUCESP

301107

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 10ª
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, A SER CONVERTIDA PARA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

30 DE OUTUBRO DE 2007



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 10ª
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, A SER CONVERTIDA PARA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o segundo aditamento (o “Aditamento”) à Escritura Particular da 10ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, a Ser Convertida para Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., conforme alterada em 10 de outubro de 2007 (a “Escritura”, a “Emissão” e as “Debêntures”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado conforme a Cláusula 4.1.5.1 da Escritura, não sendo necessária autorização dos Debenturistas para sua realização.

**CLÁUSULA II
RETIFICAÇÕES**

2.1. O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures, de subordinada para quirografária.

2.2. Para tanto, as partes resolvem alterar a Cláusula 5.1 da Escritura, de forma a excluir o item (p), devido ao fato de tal item tornar-se superado com a celebração do presente Aditamento.

2.3. Ademais, fica alterada a Cláusula 4.1.5 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

“4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária.”

**CLÁUSULA III
RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

**CLÁUSULA IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.



Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right.



